



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ-UECE

RESOLUÇÃO Nº 2015/CEPE, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997

Dispõe sobre avaliação da aprendizagem no curso de formação de professores para o Ensino Fundamental.

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que decidiu o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão-CEPE em sua reunião de 30 de dezembro de 1997 e:

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 207 da Constituição Federal que concede autonomia à Universidade e o que disciplina a Lei nº 9.394-LDB, sobre a formação dos profissionais da educação;

CONSIDERANDO que o Curso de Formação de Professores para o Ensino Fundamental visa a transpor as barreiras do tradicionalismo que vem marcando a atual sistemática utilizada na formação de professores e, conseqüentemente, a forma de avaliação de sua aprendizagem;

RESOLVE:

Art. 1º - A avaliação da aprendizagem, norteada pelos princípios da continuidade, interdisciplinaridade e articulação teórico-prática, enfatiza as dimensões técnico-pedagógica, crítica e cultural ao aferir a competência profissional do aluno.

Art. 2º - Na avaliação do desempenho do aluno são considerados os aspectos previstos no artigo 1º desta Resolução, levando em conta:

I - a participação do aluno nas atividades desenvolvidas no curso:

- a) frequência mínima de 75% às atividades de caráter presencial;
- b) cumprimento do calendário de realização e entrega dos trabalhos programados para os módulos ou períodos de ensino à distância.

II - o domínio dos conteúdos ministrados nas aulas e desenvolvidos em seminários e projetos;

III - as competências nas aulas ministradas na Escola onde o aluno atua como docente e em situações de alternância.

Parágrafo único - As observações do professor orientador, feitas na sala de aula onde e quando o aluno atua, devem ter um ritmo que assegure a qualidade do acompanhamento e das orientações delas decorrentes e mantenha retroalimentação para o Curso.

Art. 3º - Além dos critérios qualitativos que determinam a atribuição do conceito final, deve ser considerada, para a aprovação do aluno, a frequência mínima de 75% às atividades desenvolvidas no Curso.

Art. 4º - As atividades discentes, objetos de avaliação, devem guardar coerência com os planos de ensino que serão apreciados pelo Conselho Científico e Pedagógico do Programa de Licenciaturas Breves e apresentados aos alunos pelos professores ao iniciarem o desenvolvimento do referido plano.

Art. 5º - As Comissões de Avaliação, constituídas para a avaliação semestral e anual dos alunos de cada turma, são compostas por um professor de cada área de formação, os professores orientadores, o Coordenador do Curso, o Coordenador do Programa de Licenciaturas Breves e um aluno, por turma, indicado por seus pares.

Art. 6º - Os resultados da avaliação, expressos em conceitos, serão sistematizados pelas Comissões de Avaliação na reunião semestral, obedecendo ao que se segue:

- I - cada professor formador atribuirá conceito à competência demonstrada pelo aluno na área de formação sob sua responsabilidade;
- II - o professor orientador:
 - a) no processo de mediação, atribuirá conceito à competência do aluno em sala de aula da Escola em que atua como docente e nas situações de alternância, assim como aos relatórios parciais que comporão o trabalho final de conclusão de Curso;
 - b) de posse dos conceitos atribuídos pelos professores formadores e por ele próprio, elabora uma síntese referente a cada aluno sob sua orientação, indicando um conceito único a ser conferido na avaliação semestral.

Parágrafo único - A Comissão de Avaliação deverá apreciar e poderá sugerir a modificação do conceito semestral atribuído pelo professor orientador sendo que, para alteração deste conceito, deverá prevalecer a indicação final do professor orientador.

Art. 7º Os conceitos referidos no artigo anterior são expressos, de acordo com o nível de competência alcançado pelo aluno, com os símbolos e as denominações correspondentes, a seguir indicados:

- (E) = Excelente: nível excepcional de competências;
- (B) = Bom: nível de competências adequado à formação prevista ao término de um programa, disciplina, atividade ou períodos semestral e anual de estudos.;
- (R) = Regular: nível razoável ou mediano de competências;
- (I) = Insuficiente: nível intelectualmente fraco de competências;
- (M) = Mau: nível de incompetências, reservado aos que não cumprem seus deveres ou que obtêm neles resultados nulos ou inválidos, alunos ineptos, sem nenhuma aptidão.

Parágrafo único - Não serão adotadas tabelas numéricas ou literais de correspondência entre os conceitos conferidos ao aluno em uma mesma fase de aprendizagem e o conceito único a ser indicado pelo professor orientador e pela Comissão de Avaliação, devendo ser considerados os conceitos obtidos no momento mais significativo da aprendizagem.

Art. 8º - O aluno que obtiver na síntese semestral conceito abaixo de bom (B), terá o seu desempenho analisado e será informado pelo seu orientador sobre os aspectos nos quais deverá melhorar sua competência mediante um programa de estudos complementares a ser realizado sob a responsabilidade do professor da respectiva disciplina ou atividade curricular.

Parágrafo único - Findo o prazo concedido para os estudos complementares, o aluno será submetido a uma nova avaliação semestral em que será considerado também o novo conceito.

Art. 9º - Será desligado do Curso o aluno que, no 1º ano letivo, obtiver conceitos I (Insuficiente) ou M (Mau) nas duas avaliações semestrais subsequentes e, conseqüentemente, na síntese anual.

Art. 10 - Concluída cada avaliação semestral, o professor orientador encaminhará a listagem dos conceitos atribuídos aos alunos que estão sob sua responsabilidade, ao Coordenador do Curso e este fará a divulgação destes conceitos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 11 - Será garantido ao aluno o direito de requerer revisão do conceito semestral que lhe for atribuído, até 3 (três) dias úteis após sua divulgação pela Coordenação do Curso.

§ 1º - A revisão, referida no caput deste artigo, é processada através de análise feita pelo professor orientador, juntamente com o Coordenador do Curso, sendo garantida ao aluno a apresentação de argumentos em sua defesa, e do pronunciamento da respectiva Comissão de Avaliação sobre o resultado da referida análise.

§ 2º - Do resultado da revisão não caberá recurso.

Art. 12 - Ao Término do Curso, o aluno apresentará um trabalho final, elaborado durante o curso, a uma banca composta por três professores da área de Educação, sendo um, o orientador do seu trabalho e os demais um professor formador e um professor não envolvido diretamente no processo de formação do aluno.

§ 1º - O trabalho final, referido no caput deste artigo, deve conter os fundamentos teóricos que respaldam o seu trabalho, uma análise da sua prática docente e a avaliação crítica da sua formação.

§ 2º - A estruturação, a organização e os critérios de elaboração e avaliação do Trabalho Final constarão de normas propostas pelo Programa de Licenciaturas Breves.

Art. 13 - A última avaliação do Curso tem caráter final conclusivo e abrange a síntese das avaliações anuais e o Trabalho Final sendo expresso por S=Satisfatório, para aprovação ou N=Não satisfatório, para reprovação.

Art. 14 - Após cada avaliação semestral será procedida a análise do Curso, englobando os aspectos do seu funcionamento e o desempenho das equipes de docência, administrativa e técnico-pedagógica.

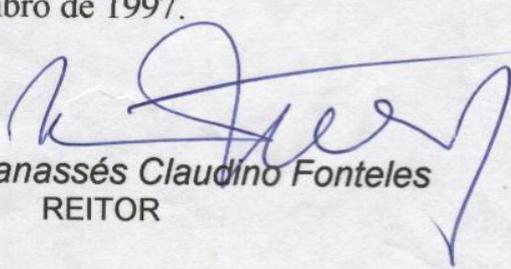
§ 1º - A avaliação de que trata este artigo será realizada pela Coordenação de cada Curso oferecido que a submeterá à Coordenação do Programa de Licenciaturas Breves, a qual apresentará suas conclusões em relatório circunstanciado.

§ 2º - O Relatório referido no parágrafo anterior será apreciado pelo Conselho Científico e Pedagógico do Programa de Licenciaturas Breves.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidas pelo Conselho Científico e Pedagógico do Programa de Licenciaturas Breves.

Art. 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 1997.


Prof. Dr. Manassés Claudino Fonteles
REITOR